



**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 002/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC E A ASSOCIAÇÃO SANTIAGO OFF ROAD.**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, com sede na Rua Angelo Toazza, n° 600, Centro, município de Santiago do Sul, SC, CNPJ n° 01.612.781/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO OFF ROAD**, com sede na Rua Germano Salvi, 160, centro de Santiago do Sul/SC, CNPJ n° 33.184.823/0001-73 neste ato representado (a) por seu Presidente Sr. DIEISON KASIO GUIDINI, portador de CPF n° 093.122.639-27, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, resolvem firmar parceria através deste Acordo de Cooperação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

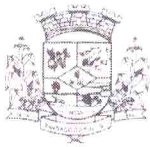
Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a cooperação entre os partícipes visando a realização de trilha com motocicletas, a ser realizado no dia 25 de maio de 2023.

**Cláusula Segunda: Das Obrigações do Município:**

- I – Entregar camisetas para os partícipes do evento, no total máximo de 300;
- II – Disponibilizar veículo e pessoal da área da saúde no dia do evento;
- III – Colaborar na divulgação do evento;
- IV – Colaborar com a entidade na liberação do evento.

**Cláusula Terceira: Das obrigações da ENTIDADE:**

- I – Promover a divulgação do evento;
- II – Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local da competição;
- III – Responsabilizar-se pela segurança tanto dos participantes, quanto do público que prestigiará o evento;
- IV – Disponibilizar serviço de copa e cozinha;
- V – Disponibilizar pessoal para equipe de apoio;
- VI – Observar o disposto na Portaria 053/2012 e Portaria 13/2016 e alterações posteriores, emitidas pela Vara Única da Comarca de Quilombo;



- VII – Responsabilizar-se pelo licenciamento perante os órgãos competentes;
- VIII – responsabilizar-se por incidentes de qualquer forma que por ventura venha a ocorrer durante a realização do evento eximindo o município de qualquer responsabilidade;
- IX – Custear despesas com premiação adicional;

**Cláusula Quarta: Da Vedação**

- I – A utilização de menores de idade na realização de serviços;
- II – A realização de manifestações e outros que perturbem ou ofereçam riscos a ordem pública;

**Cláusula Quinta: Da Vigência**

A vigência do presente acordo de Cooperação iniciará com assinatura do presente acordo até 30 dias após a realização do evento.

**Cláusula Sexta: Da Denúncia**

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, quinze (15) dias.

**Cláusula Sétima: Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo – SC, competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento.

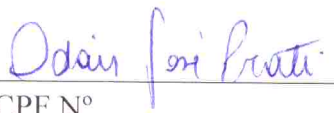
E por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação.

Santiago do Sul, SC, de 05 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO SANTIAGO OFF ROAD**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF N°

  
\_\_\_\_\_  
CPF N°